

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BATURITÉ/CE**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº 2017.05.10.001/PE

PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 2017.05.10.001/PE

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A INSTALAÇÃO,
CONFIGURAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SISTEMAS PARA REGISTRO
DE INFORMAÇÕES PARA CONTROLE DE ALMOXARIFADO, FROTA,
PATRIMÔNIO, MEDICAMENTO E DOAÇÕES E INSTALAÇÃO,
CONFIGURAÇÃO E LICENÇA DE USO PARA A REALIZAÇÃO DE
MUDANÇA DE SUPORTE PAPEL PARA DIGITAL DE DOCUMENTOS
CONFORME AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO
MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ESTADO DO CEARÁ**

**ESAX – PRESTADORA DE SERVIÇOS E DIST. DO MACIÇO
DE BATURITÉ – EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado
inscrita no CNPJ sob o nº 17.231.338/0001-57 com sede na Rua Travessa
Julisses de Oliveira Lopes, Nº 22 , Centro, Baturité/CE, telefone: 85-
99664.3555, e-mail: esaxbaturite@gmail.com, vem, à presença do Ilustre
Presidente da Comissão de Licitação, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO
EDITAL**, com fulcro no Art. 18, do Decreto nº 5.450/2005, em razão de
exigências ilegais no tocante à qualificação técnica, mediante fatos e
fundamentos a seguir delineados.

I – Quanto à Legitimidade e à tempestividade

O Decreto nº 5.405/2005 - em seu Art. 18 - dispõe que até dois
dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer

pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. Pela importância do dispositivo legal, impõe-se sua reprodução abaixo:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

No caso em testilha, a sessão pública está marcada para o dia 01 de junho do corrente ano, ficando aberto prazo para impugnação aos termos do ato convocatório até o dia 30 de maio do corrente ano. Portanto, incontroverso se apresenta a tempestividade da impugnação e sua legitimidade.

II - Quanto ao mérito

O Município de Baturité lançou edital para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SISTEMAS PARA REGISTRO DE INFORMAÇÕES PARA CONTROLE DE ALMOXARIFADO, FROTA, PATRIMÔNIO, MEDICAMENTO E DOAÇÕES E INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E LICENÇA DE USO PARA A REALIZAÇÃO DE MUDANÇA DE SUPORTE PAPEL PARA DIGITAL DE DOCUMENTOS CONFORME AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ESTADO DO CEARÁ.**

Referido edital trouxe exigência, em seu ITEM 15.3.4, como comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, a apresentação de comprovação de regularidade com a Fazenda Municipal de Baturité, através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal. Pela importância, merece reprodução.

15.3.4. A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal de Baturité deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

Contudo, Nobre e Ilustre julgador, o licitante ao se dirigir à Prefeitura Municipal de Baturité, no Estado do Ceará, recebeu declaração que o Município não expede esse tipo de certidão a nenhum fornecedor. Demonstrando, portanto, o equívoco da exigência e a necessidade retificação do edital.

III – Dos pedidos

Diante de tudo exposto, tempestiva e legalmente, no intuito de evitar demanda judicial, assim como junto ao Tribunal de Contas, tendo em vista as ilegalidades acima mencionadas, requer:

- a) Sejam acolhidas as razões da impugnação, de forma retificar o edital em seu item 15.3.4, com sua consequente publicação de estilo;
- b) Intimação do Ilustre Membro do Ministério Público para acompanhar todo o andamento do presente certame, em razão de possíveis fraudes vinculadas ao direcionamento e a restrição à competição.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Baturité/CE, 30 de maio de 2017.


Esax – Prestadora de Serviços e Dist. Do Maciço de Baturit-e – Eireli EPP

Francisco Alessandro Feitosa Florêncio

Administrador

ESAX-PRESTADORA DE SERVIÇOS E DIST.
DO MACIÇO DE BATURITE - EIRELI-EPP.

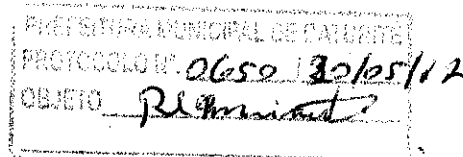
CNPJ: 17.231.338/0001-57

REQUERIMENTO

A Empresa ESAX – Prestadora de Serviços e Distribuidora do Maciço de Baturité – EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ Nº 17.231.338/0001-57, sediada na Travessa Julisses de Oliveira Lopes, 22, Centro, Baturité-Ce, por intermédio de seu representante legal o Sr. Francisco Alessandro Feitosa Florêncio, Inscrito no CPF nº 759.870.073-72, vem através do presente, requerer Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal que comprove da regularidade para com a Fazenda Municipal de Baturité, bem como prova de inscrição no cadastro do contribuinte conforme solicitado no EDITAL Nº 2017.05.10.001/PE no Seu Item 15.3.4 do PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº: 2017.05.10.001/PE do Município de Baturité.

Caso não exista as referidas solicitações, solicito que seja fornecida uma declaração da não existência da mesma.

Baturité-Ce, 29 de Maio de 2017.



Francisco Alessandro Feitosa Florêncio
CPF: 759.870.073-72 RG 20070293150 SSP-CE

ESAX-PRESTADORA DE SERVIÇOS E DIST.
DO MACIÇO DE BATURITÉ - EIRELI - EPP.
CNPJ: 17.231.338/0001-57



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ
SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO

Em resposta ao requerimento protocolado nº **0650/2017**, certifico para os devidos fins de direito, que não existe neste setor de Divisão e Fiscalização e Arrecadação a emissão da Certidão Consolidada Negativa de Débitos para nenhum fornecedor.

Baturité, 30 de maio de 2017.


Artur Emilio Cavalcante Sampaio
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DNI - 2

